TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Inhuma/PI**, neste ato representada pelo Sr. **Elbert Holanda Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 889.146 SSP-PI e CPF nº 353.132.693- 72, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **Pavanelly Produções e Entreternimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.211.797/0001-83, com sede à Av. Dom Luís, 609, Sala 403, - Meirele, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Sócia Administradora, a Sra. Mara Pavanelly de Moraes, portadora do CPF n° 072.438.764-12, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação do serviço artístico, através de empresário exclusivo da artista Mara Pavanelly, no dia 11 de junho de 2024, em comemoração as festividades de emancipação política do município de Inhuma-PI.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA. O não cumprimento do rider técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes.

Cláusula 3ª A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

Cláusula 4ª A CONTRATANTE deverá limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

Cláusula 5ª A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar 03 (três) vans Sprinter e 01 (uma) van Cargo, com motoristas, para translado local para equipe da CONTRATADA, bem como 6 (seis) carregadores durante a montagem e desmontagem dos equipamentos da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A CONTRATADA obriga-se a providenciar que os artistas/banda estejam pontualmente no(s) local(ais), horário(s) e data(s) definidas, portando-se convenientemente e cumprir os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo CONTRATANTE ou pelas Autoridades Públicas.

7.1 – O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente, tolerando-se o atraso de até 01h do artista e sua equipe.

7.2 – A apresentação artística terá duração de no mínimo 01h30min.

7.3 – Será permitida à reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora é ou visual do(s) espetáculo(s) ora pactuado(s) bem como venda de programas, retratos, livros, discos, cd/dvd, postes, camisetas, impressos de qualquer natureza ou quaisquer mercadorias, que se relacionem com o (a) artista/banda, no(s) local(ais) do(s) evento(s) .

7.4 - Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá início no dia 25 de março de 2024 e término em 120 dias.

Praça João de Deus, 209 – Centro – CEP nº 64.535-000, Inhuma/PI
Tel: (089) 3477-1212| E-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com | Site: www.inhuma.pi.gov.br

2°: Em caso de cancelamento do show, por ato da CONTRATANTE, fortuito ou não, terá a CONTRATADA o direito ao recebimento do valor integral do show pela reserva da data, não tendo a CONTRATANTE o direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente pela mesma, acrescido de indenização por perdas e danos.

§3: Parágrafo Segundo:Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show por parte da CONTRATADA, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Mara Pavanelly, as partes deverão pactuar outra data, ou a CONTRATADA deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer desses casos, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA **Pavanelly Produções e Entreternimentos LTDA**.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% do valor retro no ato de assinatura deste contrato, e os outros 50% no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do show.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500 - Orçamento não vinculado de imposto.;
b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** 13.392.0247.2406-Manutenção e Desenvolvimento das AtividadesCultura.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 11ª. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133/2021, no seu artigo de nº 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 026/2024, Inexigibilidade nº 003/2024.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Inhuma/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Inhuma/PI, 26 de março de 2024.

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Digitally signed by ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Reason: I am the author of this document
Location:

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma/PI
CONTRATANTE

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2024.04.04 12:44:57 -03'00'

Pavanelly Produções e Entreternimentos LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____
RG: RG:
CPF: CPF:

Praça João de Deus, 209 – Centro – CEP nº 64.535-000, Inhuma/PI
Tel: (089) 3477-1212| E-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com | Site: www.inhuma.pi.gov.br